



DECRETO N.º 276/2020.

Altera o Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e considerando o acolhimento da Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul constante nos autos do procedimento administrativo n.º. 01140.000.073/2020, datada de 22 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada expressamente a apresentação de música ao vivo, karaokês ou similares em estabelecimentos comerciais e demais locais privados com atuação econômica.

Art. 2º O § 7º do Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março e 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 7º Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar, diariamente, com atendimento ao público somente até o horário das 23h30min, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para a finalização do atendimento, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distancia de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a apresentação de música ao vivo, karaokê ou similares bem como a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,

Secretário Municipal de Administração.